



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - EA Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 075 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 06.980.064/0001-82, localizada no **SIN – SETOR DE INFLAMÁVEIS, LOTE 14 A – RA X – GUARÁ/DF**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**, referente ao **Processo nº : 191.000.018/1997**.

EMPRESA GERADORA:

*RAZÃO SOCIAL: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda

*ENDEREÇO: SIN – Setor de Inflamáveis, Lote 14 "A" – Guará/DF

*CNPJ: 06.980.064/0001-82

EMPRESA DESTINATÁRIA:

*RAZÃO SOCIAL: Essencis Co-Processamento Ltda

*ENDEREÇO: Rodovia Rio-Petrópolis, Km 121,5 – Iriri – Majé/RJ

PRODUTOS/RESÍDUOS:

*PRODUTO: Borra de Tinta – Classe 1

*ESTADO FÍSICO: Sólidos

*ACONDICIONAMENTO: 43 Tambores com aproximadamente 9 toneladas

ITINERÁRIO:

*ORIGEM: SIN – Setor de Inflamáveis – Lote 14 A – Guará/DF

*DESTINO: Rodovia Rio-Petrópolis, Km 121,5 – Iriri – Majé/RJ

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
2. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. Cumprir, na íntegra, as normas da ABNT que dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
4. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
5. Em caso de acidentes envolvendo o veículo da empresa e os resíduos autorizados nesta autorização no território do Distrito Federal, comunicar em caráter de urgência a SEMARH, depois de tomadas as medidas iniciais de rotina;

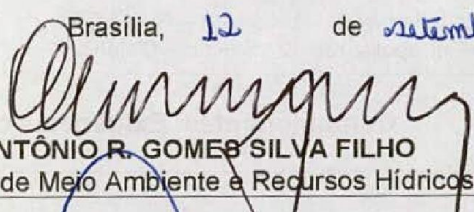
6. O Secretario de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
7. A Autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
8. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.
10. **A Autorização Ambiental é válida para o transporte dentro do Distrito Federal;**

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

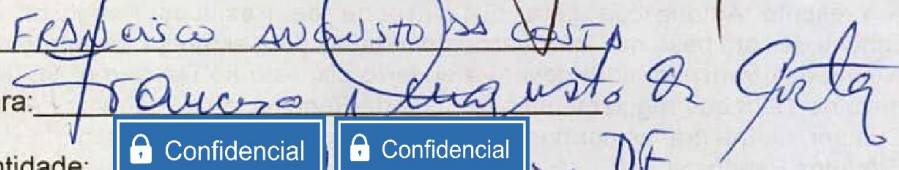
1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 12 de setembro de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA

Assinatura: 

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

DF

Recebido em: 16/09/2005